

LEI MUNICIPAL N° 154 DE 09 DE ABRIL 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no município a colocarem biombos, tapumes ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimento.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários localizados no município de Itapagipe - MG, obrigados, por força desta Lei, a instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimento.

Parágrafo Único - O padrão, modelo, espécie, forma e demais particularidades dos tapumes e congêneres deverão guardar similaridade com outros do gênero, já existentes em agências bancárias diversas, atendendo, plenamente, ao quesito segurança.

Art. 2º. Para se adaptarem às exigências desta Lei, as agências bancárias disporão de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei no prazo legal acarretará à agência bancária infratora a aplicação de multa diária no valor de 30 UFM's (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso, até que se cumpra as exigências do presente diploma legal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 09 de abril de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento